



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Direta de Inconstitucionalidade Processo nº 2184453-67.2021.8.26.0000

Relator(a): **CAMPOS MELLO**

Órgão Julgador: **Órgão Especial**

1. Trata-se de representação de inconstitucionalidade de lei municipal, proposta por partido político, contra a Lei n. 6.987/2021 do Município de São Bernardo do Campo. Alega o autor que o aludido diploma atenta contra a autonomia universitária, administrativa, financeira e patrimonial da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, autarquia municipal. Assevera ainda a violação de coisa julgada no ponto em que a lei dispõe a respeito do cumprimento de decisões dessa Corte. Impugna também a constitucionalidade da Lei Municipal n. 6.887/2020, e, por arrastamento, do respectivo decreto regulamentar n. 21.665/2021, visto que autoriza a movimentação de recursos financeiros de autarquias e fundações do Município sem qualquer restrição, o que, segundo entende, ofende aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e finalidade pública, além de se tratar de medida que não atende à proporcionalidade e razoabilidade.

2. Processe-se com a liminar postulada, visto que presente a verossimilhança do direito alegado. Este Órgão Especial já reconheceu a inconstitucionalidade de norma do mesmo Município com teor semelhante ao da Lei n. 6.987/2021 (cf. fls. 113/146). Anote-se que tal semelhança inclusive já fora observada pelo Rel. Des. Márcio Bartoli quando solicitada a suspensão do julgamento daquela ação direta em razão da mera tramitação do projeto que deu origem à lei ora impugnada (cf. fls. 147/152). Além disso, o diploma contém ainda norma que suspende qualquer pagamento determinado por essa Corte na ação popular n. nº 0200750-43.2008.8.26.0000 (cf. decisões a fls. 153/166 e 167/175), o que, em princípio implica violação à coisa julgada. Quanto à Lei Municipal 6.887/2020, e ao respectivo decreto que a regulamenta, ao permitir a movimentação indiscriminada de recursos financeiros de entidades integrantes da Administração Indireta, o que se constata é potencial interferência na autonomia patrimonial desses entes. Nesse contexto, está presente também o risco de dano grave, consistente na possibilidade de se inviabilizar o funcionamento tanto da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo quanto das demais autarquias e fundações do Município.

3. Requistem-se informações ao Prefeito e ao



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, as quais deverão ser prestadas em trinta dias. Em seguida, cite-se a Procuradoria Geral do Estado, no prazo de 15 dias, para eventual apresentação de manifestação. Após, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça.

São Paulo, 9 de agosto de 2021.

CAMPOS MELLO
Relator